



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2023

“Institui o programa municipal de proteção ao comerciante local de Pendências/RN”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de proteção ao comerciante local, visando a expansão e o fortalecimento de empreendimentos já existentes e a atração de novos empreendimentos.

Parágrafo único. O objetivo do programa é fomentar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Art. 2º. Para a execução do programa, a Administração Pública direta e indireta do Município de Pendências deverá em caráter prioritário fazer o credenciamento e a destinação dos melhores espaços, dando preferência aos comerciantes locais em festejos de época e outros eventos comemorativos e culturais que façam parte do calendário oficial de eventos do próprio município, bem como em espaços públicos cedidos para eventos particulares.

§ 1º. Compreende-se como comerciantes locais aqueles que residem e estão estabelecidos profissionalmente no Município de Pendências/RN.

§ 2º. Deverá ser garantida, para os fins do disposto no caput, a concessão de espaços para colocação de barracas, trailers e carrinhos destinados à venda de alimentos, bebidas e afins.

§ 3º. Será dado o mesmo tratamento prioritário aos comerciantes ambulantes, pessoas físicas e microempreendedores individuais.

Art. 3º. O tratamento prioritário consistirá em optar preferencialmente pelo credenciamento e destinação dos melhores espaços para os comerciantes locais caso ocorra concorrência destes com comerciantes de outros municípios para o preenchimento de vagas.

RECEBI
EM 30/05/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
João Batista Cabral
Sec. do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000

marones_santos@hotmail.com

Parágrafo único. Caso os comerciantes locais não sejam numericamente suficientes para o preenchimento integral das vagas disponibilizadas, o montante remanescente poderá ser ocupado por comerciantes de outros municípios.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá cadastro atualizado dos comerciantes locais, com a finalidade de simplificar eventual credenciamento nos eventos citados ou correlatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Alba de Miranda Pinheiro, Pendências/RN, 30 de maio de 2023.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

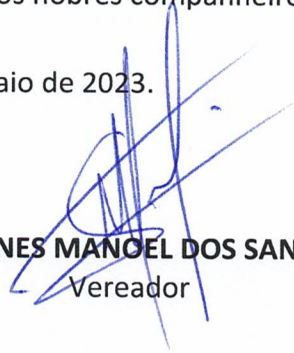
A intenção do presente projeto de lei é proteger o comerciante local, criando mecanismos de apoio e incentivo para que em eventos públicos, possam ter uma melhor oportunidade de instalar seu negócio, ajudando no desenvolvimento econômico e social do município.

Ações que priorizam a própria população na hora de comprar fortalece o município uma vez que a economia circula, o dinheiro gira no município e nele se mantém. Quanto mais pessoas adquirem produtos e serviços no município, mas estável e fortalecida fica a economia.

Além da importância de segurar o capital no município, essa ação também contribui para despertar o interesse de pequenos comerciantes e ambulantes em gerar uma renda, criando novas oportunidades.

Contando com o apoio dos nobres companheiros, desde já agradeço.

Pendências/RN, 30 de maio de 2023.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador